



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

gabinete@taguatinga.to.gov.br

OFÍCIO/GAB/Nº 68/2026

Taguatinga, 12 de março de 2026.

Exmo. Sr. Harles Evangelista dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga/TO

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Idoso (CMI). A proposta visa adequar a legislação municipal aos avanços do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e às diretrizes da Política Nacional do Idoso.

A presente medida propõe a alteração da nomenclatura do órgão para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI. Além disso, estabelece sua natureza como órgão colegiado, permanente, deliberativo e de controle social, assegurando a composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

Diante da relevância da matéria para a proteção e promoção dos direitos dos nossos cidadãos idosos, solicito que este Projeto seja tramitado em regime de urgência, conforme as prerrogativas da Lei Orgânica Municipal.

Certo de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Pares desta Casa, renovo os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Taguatinga - TO

RECEBEMOS
Em, 16 / 03 / 2026

CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

Aprovado 1ª e 2ª discussão
por unanimidade
sala das sessões 18 / 03 / 2026
Antônio
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

PROJETO DE LEI Nº 04/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Idoso = CMI de Taguatinga = TO, que passa a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, revoga as Leis Municipais nº 382/2004 e nº 333/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado do Tocantins e Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso (CMI), criado pela Lei Municipal nº 382/2004 e alterado pela Lei nº 333/2007, passa a denominar-se **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)**.

Parágrafo único. O CMDPI é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, regido pelos princípios da Política Nacional do Idoso e do Estatuto da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CMDPI:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

- I - Formular, deliberar e acompanhar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - Definir diretrizes para a elaboração e implementação do Plano Municipal da Pessoa Idosa;
- III - Exercer o controle social das políticas públicas destinadas à pessoa idosa;
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços públicos e privados voltados à pessoa idosa no âmbito municipal;
- IV - Receber, encaminhar e acompanhar denúncias de violação de direitos da pessoa idosa;
- V - Propor a atualização da legislação municipal pertinente;
- VI - Participar da definição de critérios para aplicação de recursos públicos destinados à política da pessoa idosa;
- VII Organizar e coordenar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IX - Articular-se com outros conselhos e fortalecer organizações da sociedade civil.

Art. 3º A Conferência Municipal será realizada, preferencialmente, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se em instância máxima de participação social.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDPI será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, garantida a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

§ 1º A representação governamental será composta por 1 (um) representante de cada pasta:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

§ 2º A representação da sociedade civil será composta por 1 (um) representante de cada segmento:

I – Grupos de convivência de pessoas idosas;

II – Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

III – Aposentados e pensionistas;

IV – Familiares de pessoas idosas.

§ 3º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo o exercício da função considerado de relevante interesse público e não remunerado.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMDPI estrutura-se em Plenário, Diretoria Executiva e Comissões.

Art. 6º A Diretoria Executiva será eleita pelos membros do Conselho, garantida a alternância da presidência entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, na forma do Regimento Interno.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

Art. 7º O CMDPI reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, ou extraordinariamente quando convocado.

CAPÍTULO V

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher assegurar estrutura física, apoio técnico e dotação orçamentária para o funcionamento do CMDPI.

Art. 9º Fica assegurado o ressarcimento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem aos conselheiros da sociedade civil em representação oficial.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 382/2004 e nº 333/2007.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2026.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Taguatinga - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara o Projeto de Lei que visa a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) de Taguatinga – TO.

A presente proposta justifica-se pelos seguintes pontos fundamentais:

- **Adequação Legal e Atualização:** A legislação anterior, datada de 2004 e 2007, encontra-se defasada frente às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e pelas normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A mudança de nomenclatura para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI reflete o compromisso moderno com a garantia de direitos, indo além da mera assistência.
- **Fortalecimento do Controle Social:** O projeto estabelece o CMDPI como um órgão deliberativo, normativo e fiscalizador, garantindo que a sociedade civil tenha participação paritária na formulação da política municipal. Isso assegura que as vozes dos idosos de Taguatinga sejam ouvidas na definição de critérios para aplicação de recursos e na fiscalização dos serviços.
- **Gestão Democrática e Participativa:** Ao prever a realização periódica de Conferências Municipais e o apoio administrativo necessário da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, o projeto cria a infraestrutura básica para que o conselho funcione de forma regular e organizada, evitando a descontinuidade das políticas públicas.
- **Compromisso com o Futuro:** O envelhecimento populacional exige uma estrutura municipal preparada. Este projeto fornece o arcabouço necessário para que Taguatinga possa avançar na proteção integral da pessoa idosa, promovendo o seu envelhecimento ativo e com dignidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
"O PROGRESSO CONTINUA!"

Diante da necessidade de fortalecer as instâncias de participação democrática em nosso município, solicito a análise e o pronto apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria.

Atenciosamente.



PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Taguatinga - TO